



1408

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

PROCESSO N.

Interessado: PERGENTINO DE VASCONCELLOS.

Assunto: Projeto de Lei nº 2/64, que autoriza título de cidadão colatinense ao Dr. Francisco de Lacerda Aguiar.

AUTUAÇÃO

Aos Quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Secretaria

1408

recebido em 14-1-64
ABJ

PROJETO DE LEI Nº 2

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
 USANDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Des de	<i>jurídica</i>
das Sessões	<i>21 / 1 / 1964</i>
Presidente	<i>Rogério de Vasconcelos</i>

DECRETA:

ART.1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER,
 NOS TERMOS DA LEI Nº 1007 de 21 de AGOSTO de -
 1959, O TITULO DE CIDADÃO COLATINENSE AO SENHOR
 DR.FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR.

ART.2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI
 CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, 14 de janeiro de 1963

APROVADO em 1ª discussão
unanimidade
 das Sessões *28 / 1 / 1964*
Rogério de Vasconcelos
 Presidente

Pergentino de Vasconcelos
 PERGENTINO DE VASCONCELOS - AUTOR

A SANÇÃO
 Sala das Sessões *28 / 1 / 1964*
Rogério de Vasconcelos
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1-297

Autoriza criação de título honorífico de "CIDADÃO —
COLATINENSE".

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criado o título honorífico de "Cidadão Colatinense".
- Artigo 2º - Fará jus ao título de "Cidadão Colatinense", todo aquele que por seus relevantes serviços prestados ao Município, em qualquer atividade, tenha colaborado para o engrandecimento de nossas terras.
- Artigo 3º - A outorga do título será efetivada por autorização da Egregia Câmara Municipal, e mediante entrega de diploma qualificado pelo Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
- Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de Agosto de 1959



Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Colatina, em 21 de Agosto de 1959.



Diretor de Administração



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

aver

A Comissão de Justiça, Redação, Trabalho e Assistência Social, em reunião para apreciar o Projeto de Lei nº 2, é pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala de Sessões
Em 27 de Janeiro de 1964
Mun. [Assinatura]
Apenas mais

REQUERIMENTO Nº 8

Approved
28/1/904
R. Rodrigues

EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Os Vereadores que este subscrevem requerem a V. Excia.,
ouvida a Casa, seja o projeto de Lei nº 2/64 apreciada em regime
de urgência e discussão única.

Sala das Sessões,

[Handwritten signatures]
Quirino Antonio Liorat
Valei Quirino
João Pereira
Antônio Pereira da Silva
Rogério Pereira Rodrigues



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI Nº 1.408

Autoriza conceder título de cidadão colatinense:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder nos termos da Lei nº 1007 de 21 de agosto de 1.959, o Título de cidadão colatinense ao Sr. Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1.964

Presidente.

Registrada e publicada n/secretaria na data supra.

Secretário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Presidente

Of. nº 9/64

Colatina, 13 de fevereiro de 1.964

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei nº 1.408, aprovada pela Câmara Municipal / em sua última reunião.

Saudações,

Presidente.

Exmo. Sr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA.